**INDICAÇÃO Nº 023/2020**

**INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A NECESSIDADE DE INSTITUIR CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE ABUSOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**ELISA ABRAHÃO – Patriota, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO - PSDB, NEREU BRESOLIN - DEM, DAMIANI NA TV - PSC,** vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, à Senhora Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação de Cultura, e ao Sr. Felipe Dias Mesquita, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, **versando sobre a necessidade de instituir uma campanha permanente de combate aos crimes de abusos infantil, no município de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando a importância de promover ações e criar políticas públicas com o intuito de proteger às crianças e adolescentes dos Crimes de Abuso Infantil, crimes como a Pedofilia e Exploração Sexual, que tanto mal fazem e devem ser combatidos;

Considerando que uma campanha permanente trará frutos a curto, médio e longo prazo. Os trabalhos deverão ser realizados junto às Escolas Públicas e Particulares, nas Creches, nos Bairros, nas Igrejas, e ainda avocar o apoio e participação de toda a Sociedade Civil Organizada Sorrisense, para conscientizar da necessidade de combater estes crimes na sua forma permanente;

Considerando que a Campanha poderá realizar eventos, palestras, publicação de cartilhas, publicidades, cursos educativos, diversas forma de dinâmicas de trabalhos para discutir com a sociedade em geral a busca de soluções, prevenção e diagnóstico para a sua extinção;

Considerando a faculdade do Poder Público Municipal de efetivar parcerias com as Instituições Públicas e Privadas, Empresas, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, ou seja, quanto mais união e força de todos ter-se-á certeza da sua amplitude e sucesso, um benefício extraordinário para as nossas crianças e adolescentes e de toda a sociedade;

Considerando que a Legislação existente já define punições duras contra quem pratica estes tipos de crimes e formas para combatê-los, cita-se alguns artigos de Leis, como os que estão definidos no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com respaldo nos art. 226, §8º, art. 227, *caput* e §7º c/c art. 204, todos da Constituição Federal de 1988, e entre outras Leis, visando dar efetividade na vontade da sociedade no combate e extinção destes crimes;

Considerando que a legislação dá suporte necessário para criar a Campanha permanente, faculta ao ente público todas às formas de divulgação e metodologia de trabalho para a criação de serviços de combate, prevenção e apoio efetivos para as crianças e adolescentes vítimas de violência e bem como suas famílias;

Considerando que a presente indicação vislumbra o interesse direto da sociedade sorrisense para criar a Campanha Permanente de Combate ao abuso infantil, que é proteger a população infanto-juvenil na forma prioritária.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 28 de janeiro de 2020.

**ELISA ABRAHÃO**

**Vereadora Patriota**

**DIRCEU ZANATTA TOCO BAGGIO**

 **Vereador MDB Vereador PSDB**

**NEREU BRESOLIN DAMIANI NA TV**

**Vereador DEM Vereador PSC**